



São Carlos
Capital da Tecnologia

Câmara Municipal de São Carlos

Rua 7 de Setembro, 2.078 - Centro - CEP 13560-180 - São Carlos - SP

Sanciono e Promulgo
a presente Lei
em 28/11/08.

LEI Nº 14.795
DE 28 DE NOVEMBRO DE 2008.

Institui a Política Municipal de Educação Ambiental, e dá outras providências.


NEWTON LIMA NETO
Prefeito Municipal

saber que a Câmara Municipal de São Carlos aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no Município de

São Carlos a Política Municipal de Educação Ambiental em consonância com os princípios básicos definidos na Lei Federal nº 9.795, de 27 de abril de 1999, com o objetivo de:

I - promover a formação de área de educação ambiental abrangendo as escolas, os espaços não formais e públicos de diferentes segmentos da sociedade;

II - articular a relação entre educadores ambientais e projetos, programas e ações a eles associados, através dos coletivos educadores e da ação em rede;

III - contribuir para que São Carlos se caracterize como um Município socialmente justo, ecologicamente prudente, economicamente viável, culturalmente diverso e politicamente atuante;

IV - promover a permanente renovação, do compromisso ético pela qualidade ambiental e pela vida e sua qualidade em todas as suas manifestações.

Art. 2º Para alcançar seus objetivos, a Política Municipal de Educação Ambiental se desenvolverá de acordo com as diretrizes:

I - transversalidade das abordagens, no sentido de buscar a superação do modo fragmentário no tratamento da questão ambiental;

II - fortalecimento da Sala Verde de São Carlos - Centro de Referência em Informação Ambiental, de caráter interativo, para democratizar o acesso às informações e promover a participação de todos os setores sociais;

III - fortalecimento de todos os níveis e modalidades de ensino no que se refere a Política Municipal de Educação Ambiental;

IV - promoção da sustentabilidade socioambiental através da incorporação da Política Municipal de Educação Ambiental nos processos de gestão de todos os setores da atividade humana, que ela se faz pertinente;

V - descentralização espacial e institucional na construção e implementação das políticas e programas de Política



São Carlos
Capital da Tecnologia

Câmara Municipal de São Carlos

Rua 7 de Setembro, 2.078 - Centro - CEP 13560-180 - São Carlos - SP

Municipal de Educação Ambiental;

VI - construção de referências quanto a sustentabilidade no Município e a participação e controle social na gestão pública, que possam ser disseminadas a outros locais do país e do mundo.

Art. 3º A Política Municipal de Educação Ambiental se desenvolverá através da implementação do Programa Municipal de Educação Ambiental, elaborado de forma participativa e aprovado pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA.

§ 1º Para acompanhar a execução do Programa Municipal de Educação Ambiental, será instituído um Conselho Gestor.

§ 2º O Programa Municipal de Educação Ambiental será atualizado periodicamente e desenvolver-se-á em articulação com o Plano Municipal de Educação, no que se refere à inserção da educação ambiental em todos os níveis e modalidades de ensino.

Art. 4º O Poder Executivo e o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA definirá dentre os projetos, programas, obras ou ações públicas ou privadas que necessitem de sua aprovação, aqueles dos quais será exigida a inclusão de atividade de educação ambiental.

Art. 5º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Carlos, 26 de novembro de 2008.

EDSON ANTONIO FERMIANO
Presidente

LINEU NAVARRO
1º Secretário